



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI Nº. 915/2009 DE 03- 09- 2009

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº. 601/94 QUE VERSA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES**, **DECRETOU** e eu, **JANOÁRIO ARANTES**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 601/94 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Município instituirá, por instrumento legal próprio, no âmbito de sua jurisdição, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I – 1(um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III – 2(dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV – 2(dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia específica.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao CMAE, além dos objetivos expressos no Art. 1º:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº. 748/01, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação ou afixação no lugar de costume.

Itamogi, 03 de Setembro de 2.009.


JANOÁRIO ARANTES
PREFEITO MUNICIPAL



Concluiu-se o processo de licitação nº 001/2009, em conformidade com o Edital nº 001/2009, no dia 15/09/2009, no local de realização do ato, no endereço: Rua...

Ata nº 001/2009, em conformidade com o Edital nº 001/2009, no dia 15/09/2009, no local de realização do ato, no endereço: Rua...

Itamojó, 03 de Setembro de 2009

JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Municipal nº 915
de 03/09/09, foi publicada através de
afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal,
conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no pe-
ríodo de 03/09/09 a 15/09/09
Itamojó, 16 de Setembro de 2009


IDÊ ALICE PIMENTA
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO